



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2022**  
 TIPO: MENOR PREÇO  
**EXCLUSIVO LC 123/2006**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 183/2022 - Processo nº 108943/2022 – FLY Nº 0333.0008513/2022, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SEGUINTE LOCAIS: CCZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATRIZ**, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, bem como, as campanhas de Saúde desenvolvidas por esta secretaria. O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 19/01/2023 às 10:00 horas.**

Nova Andradina – 06 de janeiro de 2023

Katiuscia de Souza Lima  
 Setor de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.**  
**PRORROGAÇÃO POR ALTERAÇÃO EM EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2022**

O(A) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 181/2022, Processo 110164/2022 – FLY nº 0333.0009734/2022: **Contratação de empresa prestação de serviços em serralheira, calhas e rufos com mão de obra e fornecimento de material para atender unidades lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da C.I. nº 595/2022 e da Solicitação nº 1703/2022, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, no site da Prefeitura**, cuja data de abertura estava prevista para o dia 10/01/2023 às 11:00 horas (horário local), conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: VIII – Nº 1.490, Terça - feira, 27 de dezembro de 2022 e Diário Oficial do Estado, nº 11.024, Quarta – feira, 28 de dezembro de 2022.

Tendo em vista alteração no Edital, fica prorrogado a data de abertura conforme segue:

**A abertura dos envelopes será para o dia 18/01/2023 às 14h00min.**

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina – MS, 6 de janeiro de 2023

Edna de Souza Lima  
 Pregoeira

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, de 29 de Dezembro de 2022.

**Altera a Lei Complementar nº. 190, de 17 de novembro de 2015, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do artigo 42 da Lei Complementar nº. 190/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42.** Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania – FUNDO que será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania sob a orientação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e Cidadania – COMPIRC;

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2022.

José Gilberto Garcia  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.716, de 29 de Dezembro de 2022.

**Dispõe sobre a denominação da Rua Santa Catarina, localizado no Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “Rua ALCENIR ALVES DOS SANTOS”, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua Santa Catarina, Localizada no Distrito de Nova Casa Verde, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua Alcenir Alves dos Santos.

**Art. 2º.** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM Póstuma** que Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina presta ao Sr. **ALCENIR ALVES DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2022.

José Gilberto Garcia  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.717, de 29 de Dezembro de 2022.

**Dispõe sobre a implantação de Condomínios Horizontais de Lotes no Município de Nova Andradina-MS e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de Implantação de Condomínios Horizontais de Lotes na zona urbana e de expansão urbana do Município de Nova Andradina-MS, sendo elaborada nos termos das Leis Federais nº 4.591/64, nº 10.406/02 e nº 13.465/17, e suas alterações e demais disposições sobre a matéria.

**Parágrafo Único.** Consideram-se Condomínios Horizontais de Lotes o modelo de parcelamento de solo formado em área fechada por muro ou alambrados, com acesso único controlado, que tenha por finalidade a subdivisão de gleba em frações ideais destinadas a edificação de unidade habitacional autônomas, constituídas por lotes, sobre os quais serão realizadas construções, a critério do adquirente.

**Art. 2º.** Fica admitida a implantação de condomínio de lotes, nos termos do artigo 1358-A e seguintes do Código Civil, no município de Nova Andradina/MS, que consiste em espécie de condomínio, na qual ocorre o parcelamento do solo, onde se cria unidades imobiliárias vinculadas a uma fração ideal do solo e das áreas comuns. Isso significa que as ruas, praças e as demais áreas de uso comum não são transferidas à propriedade do município, mas continuam sendo propriedade privada, pertencente aos titulares do lote de acordo com a respectiva fração ideal.

**§ 1º.** Cada lote será considerado como unidade autônoma, a ele atribuindo uma fração ideal de gleba e coisas comuns, sendo que existirão também áreas e edificações de uso comum.

**§ 2º.** O sistema viário, as áreas livres e os equipamentos comunitários integram a fração ideal de domínio dos condôminos.

**§ 3º.** Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de convenção condominial, que conterá as normas que vigorarão entre os condôminos, bem como as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas com cada unidade, observados o Código de Obras, o Plano Diretor e esta Lei.

**§ 4º.** Toda a estrutura interna do condomínio de lotes é de responsabilidade do empreendedor/proprietário, e, sua manutenção e conservação é de responsabilidade dos condôminos.

**Art. 3º.** Não será permitido a Implantação de Condomínios Horizontais de Lotes em:

- I - terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- II - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
- III - terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes, referentes a terraplenagem;
- IV - áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, enquanto não corrigida;
- V - terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;
- VI - áreas de preservação permanente e de preservação de mananciais hídricos, assim definidos em Lei; e,

VII - imóveis declarados de utilidade pública pelo município para fins de desapropriação.

**Art. 4º.** Os projetos e a execução de Condomínios Horizontais de Lotes, adequar-se-á ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo município, de modo a assegurar a integração do empreendimento com a estrutura urbana existente.

**CAPÍTULO II**

**DA APROVAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTES**

**Seção I**

**DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS**

**Art. 5º.** Os Condomínios Horizontais de Lotes deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - Os lotes resultantes da divisão da gleba total do condomínio, que constituem unidades autônomas desse condomínio, destinados à edificação de unidade habitacional, deverão conter a área mínima de 300 m² e frente de 12 metros vedada a subdivisão ou desdobro desta em novos lotes;

II - Para Condomínios Horizontais de Lotes, serão exigidas reservas de áreas internas destinadas a uso de recreação e lazer dos condôminos, e área verde, na proporção de 5m² por lote, destinada a área de recreação e lazer e área verde, desde que a área mínima de 300 m² e frente de 12 metros;

III - Para os condomínios horizontais de lotes será exigida doação de área institucional em área adjacente ao condomínio, não superior a 500m (quinhentos metros) de distância dos limites do condomínio, no importe de 5% (cinco por cento) sobre a metragem dos lotes a serem comercializados, ou 10% (dez por cento) caso a área institucional doada esteja situada de 501m (quinhentos e um metros) a 1000m (mil metros) de distância dos limites do condomínio, podendo, em qualquer caso, ser fracionada em mais de um lote, desde que conte com metragem mínima de 400 m2.

IV - As medidas das faixas de acesso, ruas e avenidas (quando houver), deverão seguir o mesmo regramento e padrões requeridos no plano diretor do município de Nova Andradina-MS, com o intuito de padronizar as mesmas igualmente as do perímetro urbano;



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

V - As calçadas também deverão seguir o mesmo regramento e padrões requeridos no plano diretor do município de Nova Andradina-MS com o intuito de padronizar as mesmas igualmente as do perímetro urbano;

VI - serão dotados de, no mínimo, as seguintes obras de infraestrutura:

a) Arborização nas vias de circulação, conforme lei municipal vigente ou na ausência conforme orientação expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

b) Rede de abastecimento de água, conforme diretrizes expedidas pela concessionária de serviço público e rede para hidrantes externos para combate a incêndio;

c) Rede de coleta de esgoto, conforme diretrizes expedidas pela concessionária de serviço público;

d) Rede de energia elétrica e iluminação, previamente aprovada pela concessionária de serviço público;

e) Sistema de drenagem de águas pluviais, conforme diretrizes expedidas e previamente aprovada pelo

órgão competente do município;

f) Pavimentação de vias, guias e sarjetas;

g) Vía pavimentada dando acesso, à área loteada, previamente aprovada pelo órgão competente do

município.

§ 1º A pavimentação deverá ser executada conforme normas técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, com capa asfáltica em CBUQ — (Concreto Usinado a Quente) com espessura mínima de 3 (três) centímetros, ou Blocos de Paver conforme for autorizado e orientado por setor responsável da Prefeitura.

§ 2º Guias e Sarjetas deverão ser dimensionadas conforme diretrizes do Município, devendo prever acessibilidade, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a ABNT — NBR 9050.

### Seção II

#### DA CONSULTA PRÉVIA E EMISSÃO DA CARTA DE DIRETRIZES

Art. 6º. O interessado em elaborar projeto de Condomínio Horizontal de Lotes deverá solicitar ao município de Nova Andradina-MS, por meio de consulta prévia, a viabilidade do referido projeto e as diretrizes para o uso do solo urbano, apresentando para este fim os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo proprietário da área ou por seu representante legal, juntamente com a procuração pública, quando necessário;

II - Matrícula da gleba a ser loteada, expedida dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

III - Croqui de localização do imóvel, em duas vias, na escala de 1:1.000, com indicação do norte verdadeiro, contendo as divisas da propriedade perfeitamente definidas, curvas de nível no mínimo de metro em metro, localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, redes de energia e construções existentes;

IV - Pré-projeto urbanístico, em duas vias, na escala 1:1.000, assinada pelo proprietário ou por seu representante legal e responsável técnico, onde deverá constar a estrutura viária básica, as dimensões mínimas dos lotes, larguras de ruas e calçadas, raio de curva das esquinas e curva de nível.

Art. 7º. Havendo viabilidade de implantação, o município de Nova Andradina-MS, de acordo com as Diretrizes de Planejamento do Município e demais legislações superiores vigentes, emitirá CERTIDÃO DE DIRETRIZES GERAIS.

§ 1º. O prazo para estudo e fornecimento das diretrizes será de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo.

§ 2º. A Certidão de Diretrizes Gerais tem validade pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, após o que estará automaticamente prescrita.

§ 3º. O recebimento da consulta prévia e emissão das Diretrizes Gerais não implica em aprovação da proposta do condomínio horizontal de lotes.

### Seção III

#### DA APROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES E DO ALVARÁ E LICENÇA DE EXECUÇÃO

Art. 8º. Atendidas as exigências e aprovado o empreendimento junto ao Município de Nova Andradina, o empreendedor deverá apresentar ao cartório de registro de imóveis, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando o registro da instituição condominial;

II - Projeto devidamente aprovado pela municipalidade, contendo:

a) memorial descritivo informando todas as particularidades do

empreendimento;

b) planta dos lotes;

III - Convenção do condomínio;

IV - Anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável do projeto e execução.

V - Cópia de ata de reunião do Conselho Municipal Do Plano Diretor - COMPLAN, de Nova Andradina/MS, com parecer FAVORÁVEL.

Art. 9º. Após a expedição da Certidão de Diretrizes Gerais o interessado deverá apresentar novo requerimento ao município, solicitando a aprovação dos projetos executivos e o fornecimento do Alvará e Licença de Execução, anexando para este fim os seguintes elementos:

I - Projeto urbanístico para implantação do condomínio, integrados pelo levantamento planialtimétrico e demais projetos de infraestruturas com seus respectivos memoriais descritivos, apresentados em 5 (cinco) vias de papel

contínuo, sem rasuras ou emendas, sem distorções de escala e uma cópia em meio digital georreferenciada, atendendo na sua íntegra as Diretrizes Gerais fornecidas pela Administração Municipal;

II - Parecer de Viabilidade Técnica da concessionária responsável pelo saneamento básico municipal;

III - Parecer de Viabilidade Técnica da concessionária responsável pelo fornecimento de energia;

IV - Minuta de instituição/convenção do condomínio, com inserção indispensável das obrigações reservadas para o condomínio por esta Lei;

VI - Outros documentos julgados necessários a critério do órgão competente do município.

§ 1º. Todas as vias dos projetos, referidos neste artigo, serão assinadas pelo proprietário, ou representante legal, se for o caso, e pelo responsável técnico, mencionando seu registro no CREA e/ou CAU, bem como anexadas cópias das ART's e/ou RRT's dos Projetos e Obras.

§ 2º. Uma vez fornecidas às informações necessárias para aprovação dos projetos, o prazo máximo para análise das peças técnicas e demais documentos, pelo órgão competente do município, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo.

§ 3º. No Alvará e Licença de Execução deverá constar:

I - as obras e serviços a serem executados;

II - o prazo de conclusão das respectivas obras;

III - as áreas públicas a serem destinadas a administração pública, quando houver;

IV - Proibição da subdivisão ou desdobro das unidades autônomas (lotes) do condomínio em lotes, conforme previsto no art. 4º, inciso I desta lei.

Art. 10. Após aprovação, será fornecido o competente Alvará e Licença de Execução no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

### Seção IV

#### DA CERTIDÃO DE VISTORIA FINAL

Art. 11. Após a realização das obras constantes do projeto aprovado pelo município, realizar-se-á a vistoria a fim de emitir a Certidão de Vistoria Final (CVF).

§ 1º. A Certidão de Vistoria Final (CVF) é o documento emitido pelo município que confirma a realização de todas as obras constantes do projeto aprovado, e tem por finalidade a declaração de habitabilidade do local do empreendimento e de seus equipamentos urbanos.

§ 2º. A falta do documento de que trata o caput deste artigo, no prazo estimado no cronograma do termo de compromisso, impedirá a aprovação e o licenciamento de novas habitações internas do condomínio.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Aprovado o projeto de condomínio horizontal de lotes pelo Município, o mesmo será submetido a registro junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, acompanhado dos documentos exigidos pela legislação especial aplicável à espécie.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, ao condomínio horizontal de lotes o dispositivo sobre condomínio edilício previsto no art. 1.331 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/02), respeitando a legislação urbanística.

Art. 13. Os Condomínios Horizontais de Lotes, aprovados pela municipalidade, não poderão sofrer qualquer modificação ou alteração na sua forma original sem prévia autorização do Município.

Art. 14. Cabe aos condôminos a responsabilidade e ônus pela indispensável limpeza, coleta interna de resíduos sólidos domiciliares, manutenção e preservação de vias e áreas internas de uso exclusivo do condomínio, assim como as obras de infraestrutura básica, distribuição, iluminação e manutenção da rede de energia.

Art. 15. Na eventualidade da dissolução do Condomínio Horizontal de Lote, a rede viária e as áreas descobertas de uso comum serão transferidas ao domínio do município, sem ônus para o mesmo, bem como será aplicada multa aos empreendedores/proprietários equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor venal da área do empreendimento, a ser revertida ao Fundo Municipal de Urbanização.

Parágrafo único. Para alteração do uso do solo do Condomínio Horizontal de Lote Urbano, será respeitada a sua Convenção, registrando-se no Registro de Imóveis essa alteração.

Art. 16. Esta Lei restringe os possíveis empreendimentos apenas para áreas já devidamente urbanizadas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.121, de 4 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o OF. nº 19/CMDCA/2022, o qual solicita a alteração da data da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (autos 111.188/2022);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº. 3.086, de 21 de novembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente a se realizar no dia 27 de março de 2023, a partir das 08 horas, no Centro de Convivência do Idoso "Aparecida Mourão", na cidade de Nova Andradina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de janeiro de 2023.

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL

**Ana Cláudia Martins da Luz**  
PRESIDENTE DO CMDCA - NA



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3124, de 6 de Janeiro de 2023.

**Dispõe sobre a nomeação da Conselheira Tutelar Suplente de Nova Andradina, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente através da Lei nº 1.112, de 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 20/CMDCA/2022, no qual consta a solicitação da nomeação da Conselheira Tutelar Suplente Margareth Aparecida Cruz dos Santos Gibin para substituir a Conselheira Tutelar Titular Jaqueline de Souza Pereira durante o período de atestado médico, conforme constante do processo n. 81.278/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, no período de 8 de dezembro de 2022 a 18 de dezembro de 2022 a Conselheira Tutelar Suplente **Margareth Aparecida Cruz Santos Gibin** para substituir a Conselheira Tutelar Titular Jaqueline de Souza Pereira durante o período consignado na inspeção médica que atestou a incapacidade para o trabalho.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 8 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de janeiro de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 13, de 6 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Gestor de Ações Sociais para a Secretaria Municipal de Assistente Social e Cidadania (autos 110.289/2022);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 110.289/2022).

**Art. 2º** Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação das candidatas.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de janeiro de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I  
À Portaria nº 13, de 6 de janeiro de 2023.

Assistente Social – Gestor de Ações Sociais – SEDE	Class.	Concorrência
Gisele Gomes da Silva	6	
Tatiane Brasilio Santos	7	

PORTARIA Nº. 10, de 5 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 2 de janeiro de 2023, o servidor público municipal **AIRTON DE CASTRO PEREIRA** do cargo de Superintendente, Símbolo DAS -112, lotado na Governadoria Municipal (autos 111.270/2023);

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 2 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de janeiro de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 11, de 6 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 9 de janeiro de 2023, referente ao quinquênio aquisitivo de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2016, a Servidora Pública Municipal **ELIANE DO NASCIMENTO RODRIGUES**, matrícula 3.501, exercendo o cargo de Assistente de Serviços de Organizacionais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 110.859/2022).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar a partir do dia 9 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de janeiro de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 12, de 6 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 9 de janeiro de 2023, referente ao quinquênio aquisitivo de 21 de agosto de 2007 a 20 de agosto de 2012, a Servidora Pública Municipal **REGINALVA RODRIGUES MEDEIROS**, matrícula 4.745, exercendo o cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 111.049/2022).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar a partir do dia 9 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de janeiro de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 108601/2022 - FLY 0333.0008171/2022.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **aquisição dos medicamentos; A) NOVANLO® 2,5MG, B) DIAMICRON MR® 60MG, C) GLIFAGE XR® 1MG e D) XIGDUO XR® 10/100MG**, com a finalidade de atender a ação judicial movida por **LOURDES ROSA DA SILVA**, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº0801790-56.2022.8.12.0017 (Processo de conhecimento de acordo com a CI nº 586/2022, bem como a Solicitação nº 1.563/2022 da Secretaria Municipal De Saúde. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 83 – 89 do referido processo e **Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.**

3. **Favorecidas:**

3.1 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de **R\$ 1.238,88 (um mil e duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)** por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

3.2 **ADILSON CORTICA DIONISIO**, CNPJ: 10.682.198/0001-94, perfazendo um valor de **R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais)**, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde**  
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais  
Código Reduzido: 32.

5. **Condições de entrega: 5 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO**

6. **Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 6 de outubro de 2022.

**Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2022

**PARTES:** o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa: **SOAGRO ENGENHARIA LTDA ME**:  
**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de retificação administrativas de áreas, referente as matrículas nº 5943 e 12996, de acordo com a CI n.º 062/2022, bem como a Solicitação n.º 1.646/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. Justificamos Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 22 - 24 Processo 107035/2022.

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** O presente instrumento terá a validade por 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura.

**DO VALOR:** Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), referente a empresa **SOAGRO ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ: 13.426.206/0001-20.

**Proj./Ativ.:** Proj./Ativ.: 2.101 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Administração

**Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.001000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Código Reduzido:** 130, consignadas no Orçamento para o exercício de 2022.

Nova Andradina – MS, 13 de dezembro de 2022.

**VALTER VALENTIN PINTO**  
 Secretário Municipal de Planejamento  
 e Administração  
 Ordenador de Despesa  
 Contratante

**SOAGRO ENGENHARIA LTDA ME**  
**Gabriel Caeté Bindilatti**  
 Contratada

### EDITAL Nº 02/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Julgadora, para recrutamento do candidato para exercer o cargo de Profissional de Saúde Pública (Médico Auditor), na Secretaria Municipal de Saúde, para o Município de Nova Andradina, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 20/2022, conforme abaixo:

NOME	RG	NOTA	RES.	CLASSIFICAÇÃO
Divino Pedro Alves Rocha	20.320.297	32	Apto	1º

Nova Andradina, 06 de janeiro de 2023.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves  
 Simone Aparecida Marega  
 Sílvia Aparecida Corneto

### EDITAL/SEMEC Nº 01/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Prof. Giuliana Masculi Pokrywiecki juntamente com a Comissão designada por meio da Portaria nº 43, de 30 de novembro de 2022, convoca para os seguintes cargos:

AGENTE DE MERENDA – SEDE			
Classificação	Data de Nascimento	Nome Completo	Pontuação
11º	08/09/1970	Jovelina Pereira da Rocha Silva	10

AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEDE			
Classificação	Data de Nascimento	Nome Completo	Pontuação
46º	22/11/1964	Davina de Lima	10
47º	15/02/1966	Silene Silva Ferreira	10
48º	06/09/1966	Adelia Alves de Oliveira	10
49º	24/10/1968	Maria Inês Fuzo Donaíre	10
50º	07/10/1969	Elza Ferreira dos Santos	10
51º	26/11/1969	Rosemarie Aparecida de Souza Lemes	10
52º	09/01/1970	José Paulo de Souza	10
53º	16/01/1970	Eliana dos Reis Silva	10
54º	05/12/1970	Roberta Aparecida de Almeida Silva	10
55º	15/04/1971	Claudete Ferreira da Silva	10
56º	06/08/1971	Maria Edna Vasconcelos Rodrigues	10
57º	17/07/1972	Maria Marcia de Lima	10
58º	09/09/1973	Marli Maria da Silva	10
59º	27/08/1974	Neide de Jesus Vieira	10
60º	26/03/1975	Celina Andrade	10
61º	21/07/1975	Maria do Carmo Souza Rocha	10
62º	15/10/1976	Mariucia Chagas Fernandes Silva	10
63º	30/04/1977	Aparecida Satira dos Santos	10
64º	09/05/1978	Ana Cristina Terencio Pereira	10
65º	18/07/1979	Maria Elisângela dos Santos	10
66º	08/10/1979	Nadir dos Santos	10
67º	14/03/1980	Sirlei Aparecida da Silva	10
68º	12/05/1980	Eliane de Lima Ferreira Silva	10
69º	13/05/1980	Adriana da Silva Amarilha	10
70º	11/08/1980	Luciana aparecida dos Santos	10
71º	13/02/1981	Sandra Maria de Sousa	10
72º	27/03/1982	Elisângela Ezidio	10
73º	11/04/1982	Marcia Aparecida Rodrigues da Cruz	10
74º	13/06/1982	Karina Graziela Alves de Lima	10
75º	10/09/1982	Jucilaine Aparecida Pereira	10

### AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS – CASA VERDE

Classificação	Data de Nascimento	Nome Completo	Pontuação
6º	21/10/1980	Marli Piquione Ferraz	10
7º	26/03/1981	Lilian Tácio do Nascimento	10
8º	17/12/1981	Michelle da Silva Klagenberg	10
9º	12/02/1982	Sandra Francisca de Paula	10
10º	16/07/1984	Marilaine Grativol Silva	10
11º	17/08/1985	Maria de Lourdes Pereira de Carvalho	10
12º	13/07/1986	Ana Paula da Silva	10

Nova Andradina/MS, 06 de janeiro de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki  
 Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**EDITAL/SEMEC Nº 02/2023  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Prof. Giuliana Masculi Pokrywiecki juntamente com a Comissão designada por meio do edital Nº 09/2022, convoca os seguintes candidatos.

29º	Milene Queiroz Da Silva	21/10/1999	11
30º	Maria Aparecida De Souza Neto	11/09/1958	10
31º	Marieli Souza Silva Amaral	03/04/1970	10
32º	Debora Lopes Dos Santos	20/12/1971	10
33º	CELIA RODRIGUES DO PRADO	26/05/1972	10
34º	SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	29/10/1975	10
35º	CELIA CRISTINA RODRIGUES GOMES CARDOSO	11/04/1977	10
36º	ELISANGELA DE SOUZA LIMA	22/01/1982	10
37º	VANESSA DE SOUZA COSTA	16/06/1982	10
38º	RUTE CLAUDIA DE ALMEIDA	13/11/1982	10
39º	ANDRESSA ANNE DE SOUZA SANTOS	17/05/1983	10
40º	MARIA MIRIAN SILVA	27/04/1985	10
41º	MARIANA DE PAULA	09/07/1986	10
42º	ANA PRISCILLA MENGATO	23/09/1986	10
43º	DANIELLI FIGUEIREDO DIAS	25/09/1988	10
44º	MARILDA DA SILVA	31/12/1988	10
45º	ERICA RAMOS DA SILVA	13/03/1989	10
46º	JHARA GABRIELA VIEIRA SANTANA	03/05/1992	10
47º	DANIELY MOURA NUNES	21/06/1994	10
48º	CAMILA FERNANDA PEREIRA DA LUZ	06/07/1995	10
49º	TAINARA VEIGA PILONETTO	13/04/1996	10
50º	LUCIANA DAIANA ALEIXO DE FREITAS	07/08/1996	10
51º	CAROLAINA MIKAELLA ANTUNES DOS SANTOS	10/03/1997	10
52º	CAMILA ESTEFANI DE OLIVEIRA NASCIMENTO	29/06/1998	10
53º	FRANCIELI CARLA BELASCO	17/08/1999	8
54º	SOLANGE DE SOUZA GUIMARÃES LOPES	22/03/1999	6
55º	DANIELA STEFANY FREITAS DA SILVA	10/07/1999	6
56º	BRUNA NAIARA SANTANA GOUVEIA	25/07/2000	6
57º	GEOVANA GONCALVES ALBERTO	12/01/2001	6
58º	VITÓRIA PASSOS DE MENEZES	20/06/2001	6
59º	MARIA ANTONIA DOS SANTOS CALANCA	11/04/1977	5
60º	ANDREA APARECIDA SIQUEIRA LOPES	04/08/1978	5
61º	LUCIANE LUZIA FERNANDES	01/01/1983	5
62º	ANA BRIGIDA RODRIGUES PEREIRA	25/05/1983	5
63º	ELIANA DA SILVA SANTOS	28/05/1987	5
64º	TAMIRES EZIDIO LEMOS	29/01/1988	5
65º	ERITA FERREIRA DA SILVA	10/12/1989	5
66º	ROSENILDE DIAS DOS SANTOS	07/09/1991	5
67º	MARCIANA CORREIA REDEL	05/08/1993	5
68º	ADRIANA SANTARENA DE OLIVEIRA	30/04/1994	5
69º	ISABELLA REBECA DA SILVA MARTINS	16/06/1997	5

Nova Andradina/MS, 06 de janeiro de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO nº: 035/2021**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº: 035/2021, no valor de R\$: 199.573,20, do PROCESSO Nº: 99517/2021**, celebrado com a empresa: CM HOSPITALAR S/A, CNPJ nº: 12.420.164/0009-04.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s). Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 18 de Setembro de 2022.

**Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**  
Secretário. Municipal de Saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 2702/2022**

Data do Empenho: 28/12/2022  
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.00.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Dotação:	30.000,00	Empenhos anteriores:	324.543,25
Valor Dotação Atualizada:	404.742,31	Valor do empenho:	7.000,00
Total (A):	404.742,31	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	331.543,25
		Total (A - B):	73.199,06

Credor:	M J ALVES SOUZA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	31.824.114/0001-80						
Endereço:	AV EURICO SOARES ANDRADE 1431 -	Cidade:	Nova Andradina				
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal	Conta:	2.264-0				
Agência:	7886 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente				

Especificação:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA ATENDER A FUNAEL NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 125/2021
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 199/2021 e ATA de Registro de Preço nº 125/2022
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	7.000,00
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 199/2021
Modal. Licitação:	Pregão presencial
Número Processo:	98253/2021
Número Contrato:	
Data:	21/10/2021
Data:	11/01/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 28/12/2022

Responsável

GIULIANA MASCULI  
Ordenadora de Despesas SEMEC



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 2704/2022**

Data do Empenho: 29/12/2022  
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.00.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Dotação:	30.000,00	Empenhos anteriores:	346.443,25
Valor Dotação Atualizada:	404.742,31	Valor do empenho:	28.800,00
Total (A):	404.742,31	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	375.243,25
		Total (A - B):	29.499,06

Credor:	FORTWEST SEGURANCA LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	29.982.660/0001-05						
Endereço:	R HIKARU KAMIYA 949 -	Cidade:	Campo Grande				
Banco:	341 - Itaú Unibanco S.A.	Conta:	0099598-1				
Agência:	939-3 - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente				

Especificação:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 28/2022
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 41/2022 e ATA de Registro de Preço nº 28/2022.
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	28.800,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 41/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
Número Processo:	102787/2022
Número Contrato:	
Data:	16/03/2022
Data:	09/05/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 29/12/2022

Responsável

GIULIANA MASCULI  
Ordenadora de Despesas SEMEC



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EDITAL NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

AINF Nº	DT INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Cd. IMÓVEL	Q	L	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA M²
001/2023	03/01/2023	NOVA ROMA LOTEADORA E INC. S/S LTDA	28712	31	22	R. MARCILENE MARQUES GIRÃO PINTO, 957	JD MONTE CARLO	300
002/2023	03/01/2023	NOVA ROMA LOTEADORA E INC. S/S LTDA	28641	30	05	R. MARCILENE MARQUES GIRÃO PINTO, SN	JD MONTE CARLO	300
003/2023	03/01/2023	NOVA ROMA LOTEADORA E INC. S/S LTDA	28731	32	19	R. DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS, 1009	JD MONTE CARLO	300
004/2023	03/01/2023	ANTONIO CARLOS FIRMINO JUNIOR	28766	33	24	R. MIGUEL GONÇALVES DE SOUZA, SN	JD MONTE CARLO	300
005/2023	03/01/2023	IVAN SANTOS CONSTANTINO	28404	18	04	R. DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS, SN	JD MONTE CARLO	300
006/2023	03/01/2023	NOVA ROMA LOTEADORA E INC. S/S LTDA	28403	18	03	R. DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS, SN	JD MONTE CARLO	300
007/2023	04/01/2023	PLC - URBANISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA	18709	18	22	R. RUTH PEREIRA FAGUNDES JARETA, SN	PORTAL DO PARQUE	250

Nova Andradina – MS, 05 DE JANEIRO DE 2022  
Fiscal de Posturas  
Mat. 7961

### Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:37/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE CARNE TIPO FILÉ DE TILÁPIA**, tendo como FORNECEDOR: PAPANOSTA & PAPANOSTA LTDA, CNPJ: 05.670.275/0001-56- vigência 06/04/2022 à 06/04/2023. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 06 de Janeiro de 2023.

Márcio Luiz Soares  
Diretor Geral

### Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:72/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS**, tendo como FORNECEDORES: COMERCIAL MALLONE EIRELI, CNPJ:00.589.733/0001-03, MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO, CNPJ: 29.034.194/0001-28 e ZEROBIT TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ: 21.727.093/0001-20 - vigência 04/07/2022 à 04/07/2023. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 04 de Janeiro de 2023.

Márcio Luiz Soares  
Diretor Geral

### Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:81/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, tendo como FORNECEDORES: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ:00.802.002/0001-02, CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:03.652.030/0001-70, CIRURGICA MS LTDA, CNPJ:10.656.587/0001-45, CIRURGICA PARANAÍ - EIRELI, CNPJ:30.766.874/0001-15, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, CNPJ:09.315.996/0001-07, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51, DIMENSAO COM. DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES, CNPJ: 03.924.435/0001-10, HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSP., CNPJ: 26.921.908/0002-02, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ:12.889.035/0001-02, INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ:43.607.262/0001-21, MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40 e SCHUEROFF & TOLEDO LTDA – ME, CNPJ:05.064.165/0001-40.- vigência 01/07/2022 à 01/07/2023. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 03 de Janeiro de 2023.

Márcio Luiz Soares  
Diretor Geral

### PORTARIA Nº. 002/2023

**DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE LUIZ GABRIEL SILVA GUIMARÃES WANDERLEY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º § 1º inciso I da Lei Municipal n.º 993/2011.

**CONSIDERANDO** que o dependente recebe benefício de Pensão por Morte na qualidade de Filho do servidor Sr. José de Arimatéia Guimarães Wanderley, falecido em 24.09.2017;

**CONSIDERANDO** que o mesmo atingiu a Maioridade Previdenciária ao completar 21 anos de idade em 03.12.2022;

**CONSIDERANDO** que a extinção da Pensão por Morte se consolida pela maioria, conforme art. 66 inciso II da Lei 993/2011,

#### RESOLVE:

**ART. 1º - CESSAR** a partir de 03.12.2022, o benefício previdenciário de Pensão por Morte de Luiz Gabriel Silva Guimarães Wanderley, concedido nos termos da Portaria nº 002/2018, publicada no Diário Oficial de Nova Andradina em 12 de janeiro de 2018 - Edição nº 0289.

**ART. 2º - RATEAR** o valor da pensão entre os remanescentes, até que não reste mais dependentes habilitados, conforme art. 67 da Lei 993/2011.

**ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03/12/2022.

Nova Andradina (MS), 06 de janeiro de 2023.

EDNA CHULLI

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente - PREVINA

Diretora de Benefícios – PREVINA

### PORTARIA Nº. 003/2023

**DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE LUIZ HENRIQUE RODRIGUES GONZAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º § 1º inciso I da Lei Municipal n.º 993/2011.

**CONSIDERANDO** que o dependente recebe benefício de Pensão por Morte na qualidade de Filho do servidor Sr. Mario Luiz Gonzaga Neto, falecido em 02.12.2021;

**CONSIDERANDO** que o mesmo atingiu a Maioridade Previdenciária ao completar 21 anos de idade em 21.12.2022;

**CONSIDERANDO** que a extinção da Pensão por Morte se consolida pela maioria, conforme art. 66 inciso II da Lei 993/2011,

#### RESOLVE:

**ART. 1º - CESSAR** a partir de 21.12.2022, o benefício previdenciário de Pensão por Morte de Luiz Henrique Rodrigues Gonzaga, concedido nos termos da Portaria nº 002/2022, publicada no Diário Oficial de Nova Andradina em 14 de janeiro de 2022 - Edição nº 1261.

**ART. 2º - RATEAR** o valor da pensão entre os remanescentes, até que não reste mais dependentes habilitados, conforme art. 67 da Lei 993/2011.

**ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21/12/2022.

Nova Andradina (MS), 06 de janeiro de 2023.

EDNA CHULLI

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente - PREVINA

Diretora de Benefícios – PREVINA



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

**EDITAL FUNSAU-NA nº. 08  
CONVOCAÇÃO PSS 10-2022**

**MARCIO LUIZ SOARES**, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina/FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **CONVOCA** do Processo Seletivo Simplificado para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT. Os convocados, **deverão comparecer conforme cronograma no anexo I**, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 10.1 do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado e agendamento dos exames de saúde admissionais, obedecendo os requisitos para contratação na forma do item 9 (nove) do **edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 10/2022**. O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo estabelecido no cronograma, será considerado desistente.

Nova Andradina/MS, 06 de Janeiro de 2.023.

**MARCIO LUIZ SOARES**  
DIRETOR GERAL

**ANEXO I DO EDITAL Nº 08  
PSS Nº 10/2022**

**CRONOGRAMA**

Entrega de documentações para contratação: 09/01/2023 (segunda-feira).
Horário: Das 07:00 às 07:30hs.
Local para comparecimento: No Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho.
Realização de exames admissionais: após entrega completa dos documentos para contratação.
Treinamento de Integração/Assinatura do Contrato/Início das Atividades: Será acordado com o Departamento de RH.

**RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)**

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ELLEN BARROS MORAES	4º

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓPIAS)**

<input type="checkbox"/> Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso união estável: Declaração da União Estável	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso Casado (a): Certidão de Casamento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> 01 (uma) foto 3 X 4	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ( <b>original e cópia de todas as páginas com anotações</b> )	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CNH - Carteira Nacional de Habilitação ( <b>Obrigatório caso o cargo exija</b> )	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório ( <b>Sexo masculino</b> )	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência atual. ( <b>Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que o convocado reside no endereço do documento</b> )	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Vacinação em dia	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida ( <b>cópia acompanhada do original</b> ): <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver;</li> <li><input type="checkbox"/> Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver;</li> <li><input type="checkbox"/> Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;</li> </ul>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do convocado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de bens ( <b>Conforme anexo V</b> )	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de acumulação de cargos ( <b>Conforme anexo VI</b> )	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Laudo médico ( <b>original ou cópia autenticada</b> ) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa provável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número do CRM.	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a documentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	<input type="checkbox"/>
<b>DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)</b>	
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável ( <b>Cônjuge e filhos</b> )	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física ( <b>Cônjuge e filhos</b> )	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade ( <b>Cônjuge e filhos</b> )	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Matrícula cursando escola de ensino médio/técnica (2º grau) ou ensino superior dos Filhos até 24 anos	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS ( <b>Cônjuge e filhos</b> )	<input type="checkbox"/>

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funssau-na.com.br  
Página 2



Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funssau-na.com.br  
Página 1

